

Parecer Técnico

**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

22 de Outubro de 2025 | Nº 02



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Parecer Técnico

**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.**

22 de Outubro de 2025 | Nº 02

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

22 de Outubro de 2025 | Nº 02

1. ANÁLISE DA DEMANDA

A Comissão, instituída em caráter especial por meio da Portaria nº 5538/2025, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em 14 de outubro de 2025, tem por finalidade proceder à análise técnica e documental necessária à celebração dos instrumentos de Contrato de Gestão a serem firmados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE.

A referida Comissão é composta pelos agentes indicados por meio do NUP nº 24001.087243/2025-69, devidamente subscritos e com publicação do extrato correspondente no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), conforme documento anexo.

Dessa forma, dá-se ciência do recebimento do processo NUP nº 24001.088503/2025-13, oriundo da Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (SRFOR/SESA), que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), visando à celebração de Contrato de Gestão destinado à operacionalização, gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Regional de Itapipoca – HRI, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre **28 de outubro de 2025 e 27 de outubro de 2026**, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Registra-se que a instituição desta Comissão tem por finalidade proceder à análise técnica e documental, bem como à emissão de parecer técnico referente à celebração de novos instrumentos de contratos de gestão, durante o período de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua publicação, em consonância com a supracitada Portaria, portanto, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos processos de contratação dos novos contratos de gestão a serem firmados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE**22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

Em detida análise a presente demanda, com ênfase ao Termo de Referência acostado aos autos, observa-se que a pretensa contratação do objeto em pauta se dará através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conforme com os dispositivos do Decreto Estadual nº 36.862, de 26 de setembro de 2025, da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

Considerando o caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - o qual aduz que “é inexigível a licitação quando inviável a competição”, aplicável ao objeto que se apresenta, conforme justificativa constante no referido Termo de Referência.

Conforme se depreende dos documentos instrutórios acostados aos autos, e considerando a relevância assistencial da região, verifica-se que a Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (SRFOR) abrange 44 (quarenta e quatro) municípios, totalizando 4.553.473 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três) habitantes, segundo dados do Censo Demográfico de 2022, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tal contingente populacional corresponde a 51,77% da população total do Estado do Ceará, estimada em 8.794.957 (oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete) habitantes.

Ainda conforme os referidos documentos, compete às Coordenadorias das Áreas Descentralizadas de Saúde (COADS) coordenar, articular e organizar o sistema de saúde em sua respectiva área de abrangência; promover a articulação interinstitucional no âmbito da ADS; e apoiar a Superintendência no processo de contratualização dos serviços de saúde integrantes da Rede SESA, bem como dos demais pontos de atenção vinculados à respectiva área.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE**22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

A COADS Itapipoca, assim como as demais vinculadas à Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (SRFOR), exerce papel de integração entre os diversos pontos de atenção à saúde, sendo responsável pela coordenação das ações intermunicipais, pelo apoio aos processos de regulação e pelo fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

O município de Itapipoca, sede de uma das 17 (dezesete) COADS existentes no Estado, ocupa posição estratégica na porção norte da Região de Saúde de Fortaleza, constituindo-se como pólo natural de referência para os municípios circunvizinhos de Amontada, Trairi, Miraíma, Itapajé, Tururu, Umirim, Pentecoste, São Luís do Curu e Paraipaba.

Por fim, destaca-se, à luz dos elementos constantes dos autos, que a incorporação do Hospital Regional de Itapipoca (HRI) à Rede Estadual de Saúde fortalece significativamente a estrutura da SRFOR, ampliando sua capacidade assistencial e promovendo a descentralização dos fluxos hospitalares atualmente concentrados na capital. Tal medida contribui para o reequilíbrio da rede, reduz a sobrecarga dos grandes hospitais de referência estadual e assegura à população dos municípios vinculados à Área Descentralizada de Saúde de Itapipoca um acesso mais equitativo, resolutivo e oportuno aos serviços especializados.

No que se refere à análise assistencial das internações hospitalares, verifica-se, a partir dos dados constantes dos autos, que, no período compreendido entre janeiro de 2020 e julho de 2025, foram registradas 1.236.930 internações de residentes da Região de Saúde de Fortaleza. Constata-se que o ano de 2024 concentrou aproximadamente 21,24% do total de internações (n = 262.804), seguido pelos anos de 2023 (20,77%; n = 256.980), 2022 (19,93%; n = 246.633), 2021 (19,92%; n = 246.405), 2020 (18,11%; n = 224.108) e 2025 (11,14%; n = 137.900).

Em relação à morbidade hospitalar da Área Descentralizada de Saúde de Itapipoca (ADS Itapipoca), no período de janeiro de 2020 a julho de 2025, foram registradas 93.767 internações de residentes. O ano de 2024 apresenta o maior percentual, com 19,84%

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE**22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

(n=18.603) das internações, seguido por 2023 (19,50%; n=18.288), 2022 (18,42%; n=17.272), 2021 (16,51%; n=15.480), 2020 (14,62%; n=13.708) e 2025 (11,11%; n=10.416).

No tocante à evolução das solicitações de transferência hospitalar da ADS Itapipoca, entre janeiro de 2021 e agosto de 2025, observa-se relativa estabilidade nos três primeiros anos 12.674 solicitações em 2021, 13.061 em 2022 e 12.721 em 2023. Em 2024, registra-se redução para 11.981 solicitações, iniciando um movimento de queda mais acentuado. Já em 2025, até o mês de agosto, foram contabilizadas 7.667 solicitações, representando decréscimo expressivo em relação aos anos anteriores.

Considerando o perfil das necessidades regionais, destaca-se que as áreas de Clínica Geral (4.674 reservas confirmadas), Cirurgia Geral (3.322) e UTI Adulto (1.265) totalizam 9.261 solicitações, evidenciando a predominância de procedimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade. Esses dados reforçam o papel estratégico da ADS Itapipoca como unidade de referência regional em situações que demandam maior suporte técnico e resolutividade assistencial.

Os números apresentados confirmam a necessidade de direcionamento de investimentos para essas áreas prioritárias, sem desconsiderar as especialidades de menor volume, que também desempenham papel essencial na integralidade e segurança da assistência prestada à população.

Conforme o Termo de Referência, a necessidade de celebração de Contrato de Gestão com uma Organização Social de Saúde (OSS) para a administração do Hospital Regional de Itapipoca (HRI) decorre da busca por maior eficiência, economicidade e qualidade na gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o modelo de regionalização da saúde adotado pelo Estado do Ceará. A organização da rede estadual de saúde, fundamentada no princípio da regionalização, tem como objetivo garantir o acesso equânime e integral aos serviços de saúde, assegurando que a população receba atendimento próximo ao seu território e adequado às suas necessidades assistenciais.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE**22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

O Estado do Ceará está estruturado em macrorregiões e microrregiões de saúde, e o Hospital Regional de Itapipoca integra a Macrorregião de Fortaleza, desempenhando papel estratégico no atendimento hospitalar de média e alta complexidade para Itapipoca e municípios vizinhos. A regionalização busca evitar deslocamentos desnecessários de pacientes, descentralizar a gestão hospitalar e promover a integração entre os níveis de atenção primária, secundária e terciária.

A atuação do HRI está alinhada aos eixos estratégicos do Plano Estadual de Saúde (PES) 2024–2027, que estabelece metas voltadas ao fortalecimento da atenção hospitalar regionalizada, ampliação da cobertura e da resolutividade dos serviços de saúde, gestão por resultados e controle de desempenho das unidades, bem como sustentabilidade financeira e transparência na aplicação dos recursos públicos. O contrato de gestão do HRI é, portanto, um instrumento de execução das diretrizes do PES, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para a redução das desigualdades regionais.

Além disso, a contratualização do HRI está vinculada ao Plano Regional de Saúde da Superintendência de Fortaleza (SRFOR), que contempla os municípios da macrorregião e define necessidades assistenciais específicas, prevendo o fortalecimento da rede hospitalar e o aprimoramento da gestão de leitos e dos fluxos de referência. O HRI é reconhecido como hospital de referência regional, responsável por serviços de internações clínicas e cirúrgicas, além de apoio diagnóstico e terapêutico. A contratualização, nesse contexto, configura-se como mecanismo essencial para o cumprimento das metas regionais e para a integração das ações de saúde com os demais níveis de atenção do sistema.

O documento também enfatiza a importância da vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental no contexto hospitalar. O HRI deverá atuar em consonância com as políticas estaduais de vigilância, garantindo a notificação compulsória de agravos, o monitoramento de doenças transmissíveis e a execução de ações voltadas à prevenção de riscos sanitários. A Organização Social contratada será responsável por manter os indicadores de vigilância atualizados, colaborar com a estrutura estadual e assegurar a rastreabilidade das ações de controle, fortalecendo a governança e a segurança sanitária da unidade hospitalar.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

A unidade é fundamental para a consolidação das Redes de Atenção à Saúde (RAS), garantindo um atendimento de alta qualidade, acessível e eficiente, além de promover a humanização do cuidado e a capacitação contínua dos profissionais de saúde e a gestão do Hospital Regional de Itapipoca (HRI) por meio de uma Organização Social de Saúde (OSS) tem demonstrado eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços, movimentando recursos de forma ágil, transparente e integrada.

Dessa forma, a inserção do Hospital Regional de Itapipoca no modelo de contratualização com Organização Social de Saúde representa não apenas uma medida administrativa, mas uma estratégia estruturante de fortalecimento da regionalização da saúde no Estado do Ceará, assegurando uma gestão moderna, transparente e orientada por resultados, em benefício direto da população da Macrorregião de Fortaleza.

2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

O Hospital Regional de Itapipoca (HRI) é uma iniciativa do Governo do Estado do Ceará, conduzida pela Secretaria da Saúde do Estado (SESA), e representa um marco estratégico na ampliação do acesso da população aos serviços de média e alta complexidade. Sua relevância para a saúde pública estadual é incontestável, uma vez que estudos e análises indicam o papel essencial que o HRI desempenha no aprimoramento da qualidade, da resolutividade e da acessibilidade dos serviços de saúde ofertados à população da região.

O HRI conta com estrutura física moderna e completa, dispondo de 10 leitos de observação clínica, 2 leitos de estabilização, 50 leitos de enfermaria, 10 leitos de UTI, 4 salas cirúrgicas, 6 leitos de recuperação pós-anestésica (SRPA), 1 sala para exames de endoscopia digestiva alta (EDA), 2 leitos de recuperação pós-anestésica para EDA e 5 consultórios ambulatoriais. E, o Centro de Imagem está equipado com 1 tomógrafo, 1 aparelho de raio-X fixo, 1 aparelho de ultrassonografia, 1 ultrassonógrafo móvel e 1 aparelho de radiografia móvel, garantindo suporte diagnóstico ágil, preciso e seguro.

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.



22 de Outubro de 2025 | Nº 02

O modelo assistencial definido para o HRI o caracteriza como unidade de gestão estadual, com perfil de hospital geral, reforçando a oferta de assistência hospitalar de média e alta complexidade, de forma descentralizada e regionalizada, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Plano Estadual de Saúde.

A previsão é de que os atendimentos sejam iniciados em outubro de 2025, com ampliação da unidade hospitalar para 53 leitos clínicos e cirúrgicos de enfermaria, 10 leitos de ginecologia, 8 leitos de saúde mental, 6 leitos de SRPA, 2 leitos de SRPA-EDA e 10 leitos de UTI adulto, além da abertura dos ambulatórios de clínica médica, ginecologia e atenção psicossocial. Também serão disponibilizados exames de tomografia, ultrassonografia e endoscopia digestiva alta, ampliando significativamente a capacidade diagnóstica e assistencial da unidade.

No Centro Cirúrgico, o hospital contará com 4 salas cirúrgicas, com capacidade para realizar aproximadamente 440 cirurgias eletivas por mês. Serão ofertadas ainda 1.488 consultas especializadas voltadas à definição de condutas cirúrgicas, além de 520 ultrassonografias, 156 endoscopias e 900 tomografias mensais. E, no âmbito ambulatorial, estão previstas 528 consultas mensais em Clínica Médica, 264 em Saúde Mental e 264 em Ginecologia, fortalecendo a rede assistencial da macrorregião e ampliando o acesso da população aos serviços especializados.

O Hospital, de acordo com o apresentado no Termo de Referência, terá a seguinte **Capacidade instalada:**

ENFERMARIA	Nº DE LEITOS
Clínica Médica	25
Clínica Ginecológica	10
Atenção Psicossocial em hospital geral	08
Cirurgia Geral	28
Unidade de Terapia Intensiva - Tipo II	10
Total de Leitos	81 leitos
SALAS CIRÚRGICAS	

Parecer Técnico

Contratação de Organização Social de Saúde

HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.



22 de Outubro de 2025 | Nº 02

ENFERMARIA	Nº DE LEITOS
4 salas cirúrgicas	
08 leitos de SRPA (Sala de Recuperação Pós-Anestésica)*	
SALAS AMBULATORIAIS	
5 consultórios	

*OBS: SRPA - Centro Cirúrgico (06 leitos) e SRPA - Endoscopia (02 leitos)

Considerando a descrição das **especialidades cirúrgicas**, que possui execução e a necessidade, descritas abaixo, conforme Termo de Referência:

Especialidade
Clínica Médica
Cirurgia Geral
Ginecologia
Medicina Intensiva
Endoscopia Digestiva
Psiquiatria / Saúde Mental

• Metas por Especialidades Médicas

Especialidades Ambulatório – Pré e Pós-Cirúrgico (adulto)	Meta de nº de consultas/mês por especialidade	Meta de nº de consultas/ período por especialidade
Cirurgia Geral	6 turnos/semana x 7 procedimentos/turno = 168 pequenas cirurgias/mês; Consultas: 440x3=1320 consultas/mês Total: 1488 consultas/mês	17.856
Clínica Médica	12 consultas/turno x 10 turnos/semana x 22 dias = 528 consultas/mês	6.336
Ginecologia	12 consultas/turno x 5 turnos/semana x 22 dias = 264 consultas/mês	3.168
Atenção Psicossocial em hospital geral	12 consultas/turno x 5 turnos/semana x 22 dias = 264 consultas/mês	3.168
TOTAL	2.544	30.528

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.



22 de Outubro de 2025 | Nº 02

• **Metas de Cirurgias Eletivas**

Especialidades Cirúrgicas	Meta nº de cirurgias/ mês por especialidade cirúrgica	Meta nº de cirurgias/período por especialidade cirúrgica
Cirurgia Eletivas	22 dias x 5 cirurgias/dia = 440 cirurgias/mês	5.280
TOTAL	440	5.280

A contratualização da gestão do Hospital Regional de Itapipoca (HRI) por Organização Social de Saúde (OSS) é medida estratégica para ampliar o acesso a serviços de média e alta complexidade na Região de Saúde de Fortaleza, fortalecendo a rede assistencial estadual. A unidade hospitalar com sua estrutura moderna e capacidade para atendimentos clínicos, cirúrgicos e diagnósticos, permitirá descentralizar os fluxos hospitalares, reduzir transferências intermunicipais e melhorar a resolutividade regional, assegurando atendimento mais equitativo e eficiente à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Considerando a legislação vigente aplicável à contratação pretendida, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) observou o disposto na Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como fundamentação legal compatível com o objeto deste processo.

A Organização Social de Saúde (OSS) a ser contratada possui qualificação jurídica concedida pela Administração Pública Estadual a uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, mediante decreto , com o objetivo de permitir que o ente parceiro usufrua de determinados instrumentos de cooperação com o Poder Público para o cumprimento de suas finalidades, de caráter eminentemente social e coletivo, conforme estabelece o art. 1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Destaca-se, ainda, que a Lei Estadual nº 12.781/1997, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dispõe sobre a qualificação dessas entidades,

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE**22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

define, em seu art. 1º, as diretrizes observadas pelo Estado do Ceará no processo de qualificação e contratação das Organizações Sociais.

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, observadas as seguintes diretrizes: (...)”

O art.16 da Lei nº 12.781/1997, alterado pela Lei nº 18.833, de 30.03.2023, assim dispõe:

“Art. 16. A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades previamente qualificadas em área(s) de atuação compatível(eis) com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o poder público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. (grifo nosso).”

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE**22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

Considerando os termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 12.781/1997, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE/SESA), visando à futura contratação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas como Organizações Sociais (OSS) para a gestão de serviços de saúde no âmbito do Estado do Ceará, promoveu Consulta Pública por meio do NUP nº 24001.075981/2025-63.

A referida Consulta Pública foi realizada e oficializada na forma eletrônica, mediante envio de comunicação via e-mail institucional às entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais de Saúde compatíveis com o objeto da contratação, sendo elas: (1) Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde (ADTIS); (2) Instituto Cearense de Saúde (ICS); e (3) Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), totalizando três (03) Organizações Sociais regularmente qualificadas.

Na ocasião, foi disponibilizado o Estudo de Viabilidade, contendo os principais elementos da futura contratação, de modo a assegurar ampla transparência e participação das entidades interessadas. Conforme a documentação acostada aos autos, as Organizações Sociais qualificadas foram convidadas a manifestar interesse e comprovar capacidade técnico-operacional compatível com sua qualificação, para prestação dos serviços objeto da presente demanda e de outros que venham a ser pactuados.

Destaca-se que a Consulta Pública constitui mecanismo de verificação de interesse e capacidade técnica junto às Organizações Sociais qualificadas no Estado, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e motivação, que regem a Administração Pública.

Cumprе ressaltar, ainda, que quanto ao procedimento que antecede a formalização do contrato de gestão, a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, limitou-se a exigir a qualificação prévia como Organização Social, sendo silente quanto à obrigatoriedade de licitação ou processo seletivo prévio à celebração do contrato de gestão situação amplamente discutida pela doutrina. Conforme observa Maria Sylvia Zanella Di

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

Pietro, tal lacuna normativa suscita ressalvas quanto à necessidade de maior controle e transparência nos procedimentos de escolha das entidades gestoras.

“A sistemática adotada na Lei nº 9.637/98 destoa das exigências que a legislação faz para a celebração de contratos administrativos, quanto à habilitação dos licitantes interessados em contratar com o poder público. Não se pode conceber que exigências semelhantes deixem de ser feitas para a celebração de contratos de gestão com organizações sociais, quando se sabe que elas administram vultosos recursos públicos”.

Ato contínuo, das três (03) Organizações Sociais de Saúde (OSS) consultadas, duas (02) manifestaram interesse na futura contratação: o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), que apresentou toda a documentação comprobatória de sua capacidade técnico-operacional, e o Instituto Cearense de Saúde (ICS), que se limitou ao envio do manifesto de interesse, sem a devida apresentação dos documentos comprobatórios de capacidade técnica, embora tenha declarado possuí-los em sua manifestação inicial.

Diante dessa inconsistência, foi expedida diligência ao ICS, por meio de ofício, concedendo prazo até as 17h00 do dia 16 de setembro de 2025 para o envio da documentação complementar. Todavia, a referida Organização manteve-se inerte até o término do prazo, não encaminhando os documentos solicitados nem reiterando interesse na consulta.

Registra-se, ademais, que a Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde (ADTIS) não manifestou interesse e permaneceu igualmente silente até a data final estabelecida para a resposta, conforme comprova a documentação anexa extraída dos autos do NUP supracitado.

Dessa forma, considerando que apenas uma (01) Organização Social de Saúde previamente habilitada no Estado do Ceará o ISGH demonstrou efetivo interesse e comprovada capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, configura-se a inviabilidade de competição, o que autoriza a

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE**22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente, ante a ausência de disputa e a impossibilidade de realização de chamamento público.

Conforme o disposto no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável subsidiariamente às normas estaduais anteriormente mencionadas, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe-se que é “inexigível a licitação quando inviável a competição”. Diante do exposto, resta evidenciada a inviabilidade de realização de chamamento público no presente caso.

Embora a pretensa contratação terá vigência de outubro de 2025 a outubro de 2026, faz-se necessário ressaltar, ainda, que os serviços pretendidos caracteriza-se como de natureza contínua conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

22 de Outubro de 2025 | Nº 02

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data

(...)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.”

Assim, evidencia-se a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, uma vez que sua interrupção acarretaria o comprometimento das atividades essenciais desenvolvidas pela unidade em análise.

4. DA ANÁLISE DE CUSTOS

Destaca-se dos autos, por oportuno, a Análise de Custos elaborada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (SEPGI/SESA), a qual examinou minuciosamente a compatibilidade entre o valor médio de mercado e os valores propostos no Programa de Trabalho apresentado pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), responsável pela execução do Contrato de Gestão da Unidade Hospital Regional de Itapipoca (HRI).

O estudo técnico contemplou a verificação detalhada dos insumos, serviços e encargos operacionais necessários ao pleno funcionamento da unidade hospitalar, com base em parâmetros de mercado e no histórico orçamentário de contratos congêneres. O valor global proposto para o período de 12 (doze) meses foi fixado em R\$ 72.641.719,09 (setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos), destinado à operacionalização e gestão das despesas da unidade hospitalar, abrangendo custos com pessoal, manutenção predial, aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares, além de despesas administrativas.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE**22 de Outubro de 2025 | Nº 02**

Cumprе ressaltar a previsão de conta específica de provisão, de natureza vinculada e bloqueada para movimentação, destinada a receber todos os valores referentes às provisões contratuais, conforme o art. 18, § 2º, do Decreto nº 36.862, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o procedimento de chamamento público para seleção e contratação de Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Executivo, nos termos da Lei nº 12.781/1997.

Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada pelo ISGH demonstra adequação financeira, compatibilidade com o valor de mercado e coerência com o planejamento orçamentário da Secretaria da Saúde do Estado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

6. CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa dos aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e da conformidade legal aplicável à matéria, conclui-se que a celebração do Contrato de Gestão entre a Administração Pública e a Organização Social de Saúde (OSS) revela-se plenamente viável e juridicamente adequada, atendendo aos critérios previstos na legislação vigente, em especial à Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações, bem como aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

O diagnóstico técnico evidencia os seguintes pontos essenciais:

- 1. Capacidade Técnica:** O Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) demonstrou possuir estrutura organizacional e capacidade técnico-operacional adequadas para a execução das atividades previstas no objeto contratual.
- 2. Viabilidade Econômico-Financeira:** O plano de trabalho apresentado pelo ISGH mostra-se compatível com os recursos financeiros disponibilizados, apresentando estimativas de custo coerentes com os parâmetros de mercado e vantajosas para a Administração.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

22 de Outubro de 2025 | Nº 02

3. **Adequação ao Interesse Público:** O contrato proposto está em consonância com as diretrizes das políticas públicas de saúde do Estado, promovendo ampliação do acesso e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.
4. **Regularidade Jurídica e Documental:** A documentação apresentada atende às exigências legais e normativas, contemplando os requisitos de qualificação como Organização Social, bem como os critérios técnicos e administrativos previstos no Termo de Referência.

Diante do exposto e considerando a regular instrução processual, informa-se que a documentação comprobatória acostada aos autos sofreu alteração apenas na vigência do início das atividades. A proposta de alteração do início e término da execução contratual para o período de 28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026 foi ajustada, mantendo-se, portanto, o prazo de vigência de 12 meses. Não foram realizadas quaisquer outras modificações nos documentos, além daquelas referentes ao ajuste da vigência do contrato.

Todos os demais elementos, incluindo o objeto, o valor global, as condições de execução e o planejamento técnico e jurídico, permanecem inalterados, conforme relatado às fls. 4072–4073, no despacho COGEO/SEPGE:

“(…) o Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo (fls. 4031–4067) apresentados pelo ISGH, em análise, não alteraram valores ou metas contratuais, havendo apenas ajuste no cronograma de desembolso, devidamente demonstrado no referido documento.”

Opina-se, portanto, de forma favorável à celebração do Contrato de Gestão com o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH, recomendando-se que os mecanismos de monitoramento, fiscalização e avaliação de resultados sejam rigorosamente observados, conforme previsto no instrumento contratual.

Recomenda-se, por fim, a análise jurídica conclusiva e formalização do contrato, em estrita observância à legislação vigente, de modo a assegurar a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a efetividade na execução dos serviços contratados.

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - HRI.



22 de Outubro de 2025 | Nº 02

José Renan Lacerda Vidal Braga
MEMBRO

Everton Paulo Homem de Lavor
MEMBRO

Tiago Farias Bastos
MEMBRO

Heráclito Gomes da Silva Câmara Neto
MEMBRO